

O tráfico e a escravidão ilegal de africanos no Rio Grande do Sul (c. 1831–1850)

Marcelo Santos Matheus

Paulo Staudt Moreira

DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-5>

Introdução

No dia 8 de março de 1876, depôs na secretaria de polícia da província de São Pedro do Rio Grande do Sul o africano João. Ele declarou ser de nação congo, solteiro, e viver escravizado no termo de Santo Antônio da Patrulha, no litoral norte gaúcho, sob o domínio de dona Ana Soares.¹ Perante o chefe de polícia Ledo Vega, João resumiu a sua trajetória de escravidão ilegal, com tal grau de detalhamento que dificilmente pensaríamos se tratar de uma narrativa falsa.

João disse que se achava no Brasil há cerca de 20 anos, mais ou menos, vindo da Costa da África “em um barco em que também vieram cerca de 200 malungos seus, tendo desembarcado todos a pouca distância da cidade da Laguna, no lugar denominado praia da Cidreira, segundo lhe parece”.² Nesse ponto do litoral norte do Rio Grande do Sul, ele e seus companheiros foram arrematados pelo coronel José Inácio da Silva Ourives, que os vendeu a diversas pessoas, sendo ele comprado por Fuão Lopes Soares, residente no distrito de São Francisco de Paula, àquela altura já falecido, marido de sua atual senhora. O chefe de polícia indagou daquele africano ilegalmente mantido cativo se conhecia “nesta cidade ou fora dela algum ou alguns de seus companheiros

1 Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS). Polícia – Secretaria de polícia, auto de perguntas, maço 93.

2 A cidade de Laguna pertencia à província de Santa Catarina, distante do ponto de desembarque. Pode ter havido uma confusão de quem era conduzido no porão do navio, mas Laguna era certamente um ponto importante de referência da navegação marítima.

de viagem da Costa da África a esta província”, ao que ele prontamente respondeu que:

no distrito de São Francisco de Paula da Cima da Serra existem dois companheiros seus de viagem, Serafim e Fortunato, vendidos também pelo dito coronel Ourives a Manoel Soares, já falecido, e hoje pertencentes por herança a Felisberto Batista Soares, filho daquele Manoel Soares; nesta capital só conhece a preta Zeferina, escrava de Inácio Saturnino de Moraes.³

O congo João disse ainda que, quando desembarcou na *terra dos brancos*, teria quando muito vinte anos de idade, portanto, calculava que teria, naquele ano de 1876, quarenta anos, pouco mais ou menos. As autoridades imperiais e provinciais sabiam que o congo João se referia ao desembarque clandestino ocorrido em abril de 1852, nas proximidades de Tramandaí e Capão da Canoa.⁴ João foi um dos milhares de africanos que tiveram suas liberdades sonegadas, mantidos em regime de escravidão ilegal, ao longo do século XIX.

Estando todo o comércio de africanos para o Brasil proibido desde março de 1830, pela entrada em vigor do tratado Anglo-Português de 1826, a Lei de 7 de novembro de 1831 tornou a importação, compra e venda de africanos novos um crime, remetendo os envolvidos ao artigo 179 do Código Penal de 1830. Todavia, após alguns anos em que, de fato, os comerciantes ficaram receosos com as consequências da lei, o tráfico voltou a crescer, com quase 800 mil vítimas desembarcando em território brasileiro até 1850.⁵

Embora as principais praças do comércio transatlântico continuassem sendo Rio de Janeiro, Salvador e Recife, houve uma descentralização dos desembarques clandestinos para praias, enseadas e portos

3 AHRS. Polícia – Secretaria de polícia, auto de perguntas, maço 93, ofício de 8/03/1876, p. 3.

4 BARCELLOS, Daisy Macedo de et al. **Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

5 Transatlantic Slave Trade Database. Estimates. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/>. Sobre as consequências da lei, ver o Dossiê “Para inglês ver? Revisitando a Lei de 1831” organizado por Keila Grinberg e Beatriz Mamigonian, **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 29, n^{os} 1/2/3, jan.-dez. 2007. Acerca dos quase 800 mil africanos, ver: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres**. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 470–471, nota 4.

menos fiscalizados. Os africanos eram posteriormente transportados, por terra ou por meio do comércio de cabotagem, para todas as partes do Brasil. Muitos africanos eram levados para as *plantations* de açúcar e café; todavia, um número considerável era destinado para outras atividades produtivas. Não à toa, a principal província escravista continuava sendo Minas Gerais, na qual, não obstante também ser uma produtora de café, predominava a produção de alimentos para o mercado interno, dentre outras atividades econômicas.⁶

É neste contexto que se insere o tráfico para o Rio Grande do Sul. De invasão e ocupação tardia, do ponto de vista luso-brasileiro, a economia do Rio Grande do Sul se ligou de maneira substancial ao restante da economia brasileira a partir da década de 1780, com o processo de invasão-apropriação das riquezas (entenda-se, terras e gado) dos índios guaranis e, também, com o estabelecimento das primeiras charqueadas, as quais manufaturavam a carne para ser vendida para o mercado interno e externo.

Conforme Gabriel Berute e Gabriel Aladrén, entre aproximadamente 1788 e o início da década de 1830, mais de 35 mil cativos foram comprados por escravistas sul-rio-grandenses. Desse total, dependendo do período, quase 85% eram africanos.⁷ Contudo, se durante o período de legalidade o número de traficados para o Rio Grande do Sul é razoavelmente conhecido, durante o período de ilegalidade ainda pouco se sabe sobre esse processo e volume. Esse desconhecimento se deve, em boa medida, como iremos ilustrar mais à frente, ao fato do comércio de escravos para o Rio Grande do Sul não se dar apenas pela via legal, com o registro do passaporte ou guia da autoridade competente, mas boa parte por contrabando, para o que a cumplicidade de autoridades públicas, como padres e autoridades judiciárias e policiais era fundamental. Nesse sentido, este capítulo se debruça sobre a escravização

6 MARTINS, Roberto B. **Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez**. Textos para Discussão Cedeplar-UFMG 070, Belo Horizonte: Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/cdp/textdis/td070.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.

7 BERUTE, Gabriel Santos. **Dos escravos que partem para os portos do sul**. Características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790–c. 1825. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 161; ALADRÉN, Gabriel. **“Sem respeitar nem tratados”**. Escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777–1835). 2012. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2012, p. 53.

ilegal de africanos no Rio Grande do Sul, a partir dos rastros deixados na documentação. Para tanto, exploramos, principalmente, processos-crime de desembarques ilegais de escravizados e registros de batismos, cotejando essas fontes com outros documentos.

Antes ainda, para que a leitora e o leitor tenham noção da dimensão da relevância do tráfico para a formação social e econômica do Rio Grande do Sul, é importante destacar o crescimento nominal da população escravizada ao longo de todo o século XIX. Se, por um lado, a reprodução natural e a migração de senhores com seus escravos (para regiões recém invadidas e ocupadas) tenham tido algum peso nesse fenômeno, por outro, a compra de escravos, sobretudo africanos, certamente foi decisiva para tal aumento.

Tabela 1 – População escrava do Rio Grande do Sul, século XIX

Ano	Número de escravos	% da população total
1814	20.611	29
1819	28.253	30,5
1854	61.148	30,5
1858	71.911	25
c.1874	83.370	19

Fonte: SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou. **Estudos Econômicos**, São Paulo, n. 13, p. 117–149, 1983, p. 126; OSÓRIO, Helen. Para além das charqueadas: estudo do padrão de posse de escravos no Rio Grande do Sul, segunda metade do século XVIII. 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Florianópolis, 2007, p. 3; BOTELHO, Tarcísio R. População e espaço nacional no Brasil do século XIX, **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 7, n. 8, p. 67–83, 2005, p. 78; FEDERAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro a estado do Rio Grande do Sul**. Censos de 1803 a 1950. FEE: Porto Alegre, 1981. p. 50 e 66.

Como sabemos, os censos realizados no século XIX servem mais para aproximações. Porém, feita essa ressalva, e mesmo a distância entre o censo de 1819 e o de 1854, fica latente que um dos momentos em que o crescimento da população escrava foi mais intenso foi o período da ilegalidade do tráfico, isto é, nas décadas de 1830 e 1840, especialmente essa última.

Com a definitiva ocupação da fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul, onde ficavam as estâncias dos guaranis, e o encaminhamento para o fim da Guerra Civil Farroupilha (1835–1845), o complexo pecuária-charqueada aumentou sua produção e, para tanto, adquiriu trabalhadores escravizados como nunca antes. No entanto, não foram só

as localidades inseridas na produção e manufatura de carne que cresceram e aumentaram a exploração sobre a mão de obra cativa e africana. É do que iremos tratar nas próximas linhas.

Os nefandos contrabandos de carne humana

Atividades ilegais, como o tráfico de africanos escravizados pós-1831 e o contrabando, podem apenas ser estudadas pelos historiadores quando não deram certo. Ou seja, temos que aceitar que inúmeras ações que escravizaram ilegalmente africanos e afrodescendentes passaram incólumes. Em alguns casos esporádicos, questões diversas fizeram com que pistas documentais de certa relevância restassem e pudéssemos, através delas, reconstruir redes e rotas deste ramo da ilegalidade.

Para o historiador Marcus Carvalho, o contrabando de africanos e a escravização ilegal foram práticas usuais no Brasil colônia e império. O que mudou, após 1831, é que “os portos das grandes cidades foram vedados para desembarques”, sendo necessário encontrar alternativas viáveis em locais menos controlados e povoados, sempre contando com autoridades coniventes com a ilegalidade. Carvalho aponta que

Não podia haver tráfico sem a participação da classe senhorial, que também protagonizava o jogo político nas localidades, de tal forma que o contrabando terminou também entrando na equação do poder local e da política partidária. A repressão ou conivência ao contrabando de escravos nas comarcas do litoral estava vinculada a esses arranjos partidários.⁸

Quase duas décadas antes do desembarque do africano congo João e de seus malungos no litoral Norte, o comércio ilegal de africanos já era corrente na costa da província do Rio Grande do Sul. Evidências eloquentes vêm de São José do Norte, uma povoação banhada pelo oceano Atlântico e pela Lagoa dos Patos (vide mapa no próximo tópico), que até 1831 estava subordinada à vizinha vila do Rio Grande,

8 CARVALHO, Marcus J. M. de. Os senhores de engenho-trafficantes de Pernambuco, 1831–1845. In: SARAIVA, Luiz Fernando; SANTOS, Silvana Andrade dos; PESSOA, Thiago Campos (org.). **Tráfico & traficantes na ilegalidade**. O comércio proibido de escravos para o Brasil (c. 1831–1850). São Paulo, Hucitec, 2021. p. 125–150, p. 126.

porto atlântico responsável pela maior parte da exportação/importação marítima da província.⁹

Moacyr Flores investigou o contrabando de escravos através das denúncias veiculadas no jornal *O Noticiador*, impresso na vila de Rio Grande, entre 1832 e 1835, propriedade de Francisco Xavier Ferreira (1776–1838). Ferreira pressionou as autoridades para o efetivo cumprimento da Lei de 1831, chamando aquelas atividades de “nefando contrabando de carne humana”, e denunciando que contavam com a conivência de juizes, funcionários da Alfândega e padres.¹⁰

Em 18 de dezembro de 1833, o jornal *O Noticiador* comunicava que a galera portuguesa *Maria da Glória* trouxera de Angola 423 escravizados e ao se dirigir ao litoral uruguaio, foi apreendida pelo brigue de guerra inglês *Snake*, sendo o navio e a sua carga trazidos para o porto de Rio Grande. Dizia *O Noticiador* que o dono do navio era o português Anastácio José Ribeiro, comentando: “continuam nossos males a dimanar de portugueses, que vêm violar nossas leis e costumes”.¹¹ Segundo Moacyr Flores, uma das estratégias dos contrabandistas era despachar

9 O decreto regencial que criou a vila de São José do Norte, em 25 de outubro de 1831, determinou que o seu termo fosse composto, além da sede, dos distritos de Estreito e Mostardas. Ver: FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João Baptista Santiago. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1963, p. 392.

10 Francisco Xavier Ferreira era “farmacêutico, maçom, liberal moderado e monarquista, deputado provincial, secretário e depois presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional e presidente da Sociedade Beneficência que mantinha o Hospital. Era dono da tipografia e de livraria. Mantinha uma biblioteca aberta ao público, com empréstimo de livros”. Ele apoiou a deflagração da guerra civil de 1835 e foi preso, sendo enviado para o Rio de Janeiro, onde morreu encarcerado. Ferreira não era, entretanto, abolicionista, e seu jornal persistiu publicando anúncios de compra e venda de escravos e comunicações da entrada de embarcações no porto de Rio Grande com cativos. Ver: FLORES, Moacyr. **Contrabando de escravos**. Porto Alegre: Pradense, 2013, p. 7.

11 Leslie Bethell trata deste caso, mostrando como o seu julgamento gerou alguns precedentes para julgamentos futuros. Segundo ele, o *Maria da Glória* foi abordado pela corveta inglesa *Sloop* e trazia em seus porões 400 africanos provenientes de Luanda, “mais da metade deles crianças com menos de doze anos”. O proprietário do *Maria da Glória*, Anastácio, era português nascido no Brasil antes da independência e reivindicou essa nacionalidade para escapar da punição. Ver BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 163.

[...] os navios com destino de Montevideu e de Buenos Aires. Quando a embarcação chegava ao largo da barra de Rio Grande, o mestre ordenava que jogassem fora a água e mantimentos, assim as autoridades da Alfândega de São José do Norte eram obrigadas a socorrê-la, permitindo sua entrada no porto de Rio Grande. Transferiam os escravos para a escuna de Registro, onde permaneciam sem água e sem mantimentos, precisando ser socorridos.¹²

Como mencionado, nesse período as charqueadas sul-rio-grandenses passavam por uma fase de aumento da produção e da consequente exportação via porto de Rio Grande. Como a província do Rio Grande do Sul quase não comercializava diretamente com a costa africana, suas elites eram dependentes de redes comerciais e sociais com grupos mercantis principalmente do Rio de Janeiro, Recife e Salvador, que os mantinham abastecidos de mão de obra cativa, pelo comércio de cabotagem.

O bergantim Prazeres, a apreensão de 1834 e a forma de importação de africanos novos

A proibição determinada pela Lei de 1831 impôs às autoridades o cumprimento de inspeções em navios, apreensões de navios e cargas e julgamento do direito à liberdade dos africanos novos. No entanto, em vários momentos nos questionamos sobre a disposição e a capacidade destas autoridades em afrontar ou limitar o poder dos grandes senhores escravistas envolvidos, limitações identificadas em outras partes do Brasil igualmente.¹³

Apenas dois dias depois do Natal de 1834, o 2º tenente da marinha José Maria da Rocha, comandante da escuna *Porto Alegre*, do Re-

12 FLORES, op. cit., p. 25 e 26. Sobre a situação na Banda Oriental do Uruguai, ver: ANDREWS, George R. **Negros en la Nación Blanca**: Historia de los afro-uruguayos, 1830–2010. Montevideu: Libreria Linardi y Risso, 2010; ver também: BORUCKI, Alex, CHAGAS, Karla y STALLA, Natalia. **Esclavitud y Trabajo**. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya, 1835–1855. Montevideo: Pulmón Ediciones, 2004.

13 RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800–1850). Campinas: Unicamp, 2000; MAMIGONIAN, op. cit., 2017.

gistro da Barra local, apreendeu uma carga humana ilegal no Bergantim *Prazeres*, de Pelotas, que chegava da Bahia. A carga era composta de 24 *pretos africanos novos*, duas mulheres *cabras* forras e um crioulo, sendo todos enviados ao juiz de paz para depósito e punição dos culpados.¹⁴ Os 24 *pretos novos* pertenciam ao proprietário da embarcação e o crioulo dizia ser escravizado do mestre do navio. Já as duas *crioulas cabras* denunciaram que o capitão do barco “as trazia enganadas e roubadas”. Nenhum deles tinha passaporte ou guia que confirmasse a sua procedência. Segundo o juiz de paz, os africanos encontrados no bergantim *Prazeres* estavam “qualificados novos por estarem [h]a dois meses no território do Brasil e não saberem falar nada da língua portuguesa”. O mestre ou capitão do bergantim *Prazeres*, no momento da apreensão, evadiu-se.

Os 24 *pretos novos* foram colocados pelo juizado de paz em uma casa de depósito na vila de São José do Norte, vigiados por uma escolta de quatro guardas municipais permanentes, sendo um deles *arvorado* de comandante. Mas na noite de 5 para 6 de janeiro de 1835, foram roubados dali nove dos ditos africanos, sendo depois toda a guarda presa, por julgar o juiz de paz terem sido coniventes com o delito. Segundo essa autoridade, eles deixaram “tirar nove africanos da dita casa, sem força que os atacassem, mas sim por conivência”.¹⁵

Em 20 de janeiro, o juiz de paz Joaquim José de Santana insiste com o presidente da província sobre qual deveria ser o destino dos restantes 15 africanos, pois o roubo de nove deles mostrou que aquela vila não era local seguro, certamente sabendo que a sociedade escravista que vicejava em toda aquela parte meridional do império brasileiro ambicionava a escravização ilegal daqueles pretos novos. O juiz de paz comunicou também que o proprietário do Bergantim *Prazeres* negava ser o importador desses *pretos novos* e culpava o mestre da embarcação, que estava fugido. A autoridade judiciária informava, no final de janeiro de 1835, que foram recebidas “cartas de reclamações da Bahia contra o dito mestre pelas duas cabras forras” apreendidas.

Em 7 de março de 1835, o juiz de paz Joaquim Santana envia para a presidência da província uma correspondência permeada de má-

14 AHRS. Justiça – Correspondência – São José do Norte – Juízo de Paz (1833–1835), maço 46.

15 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Tribunal do Júri da Vila de São José do Norte – Autos crimes pelo roubo e fuga de nove pretos africanos, Autora: a justiça, Réus: Florêncio Xavier de Rezende, José Ricardo da Silva, Joaquim José Soares, Ismael José Gonçalves, 1835.

goa e desânimo com a situação local, percebendo apoio intransigente aos escravizadores ilegais. Ele começa se lamentando que a falta de deliberações da presidência da província talvez fosse causada pelo não recebimento de seus ofícios, consumidos no próprio correio da vila de São José do Norte. Especificamente sobre os africanos, o juiz reclama que não há advogado ou chicaneiro que não queira defender a causa do traficante, visando evitar o pagamento das multas. Os ataques sofridos pelo juiz foram tão graves que sua saúde estava abalada.¹⁶

Lendo o ofício acima chegamos a nos sensibilizar com aquela autoridade judiciária, premida pelo apoio comunitário ao tráfico ilegal. A pressão sofrida pelo juiz de paz aumentava com o peso do nome do proprietário do barco que trouxe os *pretos novos*, Antônio José de Oliveira Castro, um dos maiores charqueadores da vizinha cidade de Pelotas, nascido em São Bartolomeu da Esperança, região de Braga, Portugal. Quando do inventário de sua esposa, em 1848, o patrimônio do casal foi estimado em 634:797\$351 réis (66.124 libras) e com uma escravaria de 175 indivíduos, cujo valor alcançava mais de 13% do monte-mor.¹⁷ Os investimentos desse empresário escravista eram variados, não se limitando à produção de charque, atingindo também a navegação fluvial, interprovincial e mesmo transatlântica. Jonas Vargas destacou a existência de uma elite no interior da elite charqueadora pelotense, composta daquelas famílias que possuíam patrimônios avaliados em mais de 50 mil libras. Dos doze charqueadores que possuíam tal fortuna, nove deles eram proprietários de embarcações

contudo, somente 3 destes charqueadores possuíam navios de grande tonelagem (Barão de Butuí, Anibal Maciel e Antônio José de Oliveira Castro) quando faleceram, sendo que os outros eram proprietários de iates – barcos menores que serviam para levar as mercadorias até o porto de Rio Grande.¹⁸

16 Em correspondência de 24 de março 1835 o juiz de paz informa que o administrador dos Correios era também juiz municipal interino de direito e “protetor da mesma causa, que queria atribuir a si, para seus fins particulares. Julgo ser o motivo de se consumirem os ditos ofícios e participações feitas a V. Exa. e não havendo exemplo sobre semelhantes abusos e prevaricações, nunca a lei pode ser executada, é o quanto tenho a participar”, AHRS. Justiça – Correspondência – São José do Norte – Juízo de Paz (1833–1835), maço 46, ofícios do juiz de paz Joaquim José Santana ao presidente da província Fernandes Braga de 07 mar. 1835 e 24 mar. 1835.

17 APERS. Inventário de Francisca Alexandrina de Castro, 1848, n. 293, Pelotas.

18 VARGAS, Jonas Moreira. **Pelas margens do atlântico**. Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em

Segundo Gabriel Berute, Oliveira Castro era um dos negociantes sul-rio-grandenses mais frequentes no comércio de cabotagem, negociando com o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. No exterior, comercializava com Portugal, enviando couros para a cidade do Porto e de lá recebendo vinhos e sal. Berute encontrou registros de entrada e saída da barra de Rio Grande da embarcação *Prazeres* e sempre que a sua tonelagem foi mencionada, era estipulada em 182 toneladas.¹⁹ O que esta apreensão sugere é que Castro também comerciava africanos novos, e que contou que a navegação de cabotagem continuaria a salvo da proibição, pois seu bergantim trazia africanos desembarcados inicialmente na Bahia, lugar onde os traficantes já burlavam a proibição do tráfico desde o tratado de 1815.

Em 1835, o juiz de paz levou adiante a investigação do contrabando e impôs multas ao proprietário do barco, sendo embargado o bergantim. O destemido juiz impõe ao proprietário do *Prazeres* a multa determinada no artigo 2º da Lei de 7 de novembro de 1831, que somava 4 contos e 800 mil réis, mais ainda as despesas com a reexportação dos africanos de volta para o seu continente de origem. Enquanto não se fizesse o depósito dessa quantia, o bergantim ficaria embargado.

Não encontramos documentos sobre o destino daqueles nove *pretos novos*, vítimas de sequestro, e acreditamos que eles nunca tenham sido localizados, certamente sendo ilegalmente batizados e absorvidos na massa de escravizados e passando as suas vidas em desumano e ilegal cativo. Dos quatro guardas presos, três deles conseguiram escapar e um sofreu processo.

Talvez em decorrência da guerra civil que começou em 1835, da desorganização das próprias autoridades imperiais ou do extravio das fontes relacionadas ao caso, não temos certeza do que ocorreu com os 15 *pretos novos* desembarcados pelo bergantim *Prazeres*. Não sabemos nem as nações daqueles africanos, mas como vieram da Bahia e como esta província tinha relações privilegiadas com a costa africana ocidental, suspeitamos tratarem-se de Mina-Nagôs ou de outros grupos de proveniência e etnia próximos. Como o movimento farroupilha

Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). 2013. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 366.

19 BERUTE, Gabriel S. **Atividades mercantis do Rio Grande de São Pedro**. Negócios, mercadorias e agentes mercantis (1808–1850). 2011. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 81.

estourou, coincidentemente, no próprio momento do desembarque e apreensão, acreditamos que eles não tenham tido outro destino que o envio para o Rio de Janeiro, somando-se aos africanos livres ali instalados, sendo seus serviços entregues a instituições públicas ou indivíduos. Isso se não foram mantidos em cativeiro ilegal, como milhares de outros, seja na Corte ou mesmo na província sulina.

O patacho *Dois Irmãos* e a apreensão de 1836

O patacho *Dois Irmãos* entrou na barra e porto de São José do Norte na noite do dia 24 de janeiro de 1836, vindo do Rio de Janeiro. Logo na entrada da barra, a embarcação foi interceptada pela escuna de guerra *Vigilante*, comandada pelo 2º tenente da marinha Manoel Maria Ricaldes Júnior. Feita a vistoria da embarcação, foram encontrados em um “coió”, localizado debaixo da carga de sal, 80 *africanos novos*, os quais não possuíam qualquer guia, despacho ou passaporte e, portanto, configuravam uma transgressão à Lei de novembro de 1831.²⁰

Popularmente, a palavra coió se refere a um “esconderijo, abrigo de malfetores ou de gente suspeita, valhacouto”²¹; mas, nesse caso, tratava-se de um compartimento construído especialmente para esconder das autoridades esses *pretos novos*, usado apenas no momento da entrada na barra e aproximação do porto. Ou seja, deveria ser um espaço de dimensões reduzidas, sem circulação de ar e carente da mínima higiene, onde não se cogitaria alocar seres humanos escravizados durante um longo período, já que a mortalidade se elevaria além do normal.

O patacho *Dois Irmãos*, com sua carga nefanda, foi conduzido ao porto, ficando sob a vigilância do Brigue Barca de Guerra 7 de Setembro. Na manhã do dia seguinte, o 2º tenente da marinha Ricalde Júnior

20 APERS. Autos crimes pela importação de africanos novos. Tribunal do Júri da Vila de São José do Norte, Comarca de Rio Grande, 1838, n. 10. Agradecemos ao historiador Rodrigo de Azevedo Weimer a indicação deste documento. Beatriz Mamigonian e Vinicius Oliveira citam o caso que trataremos a seguir, mas mencionando-o pela data do julgamento (1838) e não do desembarque efetivo (1836): MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, op. cit., 2017, p. 574; OLIVEIRA, Vinicius P. **Sobre Águas Revoltas**. Cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835–1864). 2013. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013, p. 84.

21 LELLO UNIVERSAL. **Novo Dicionário-Enciclopédico Luso-Brasileiro**. Vol. 1. Porto: Lello & Irmão, s/d., p. 591.

oficiou ao juiz de paz de São José do Norte Joaquim José de Santana o ocorrido, o qual despachou na própria margem do ofício recebido, ordenando que fosse realizado exame de corpo de delito e “auto de perguntas aos africanos, juramentando-se um intérprete”.²²

Conforme prometido, em 26 de janeiro de 1836, o juiz Joaquim Santana e o seu escrivão Sebastião Borges de Oliveira confeccionaram o “Auto de Visita feita a bordo do patacho nacional *Dois Irmãos*”, do qual era mestre José Maria Ribas e proprietário Antônio Pereira de Azevedo, barco “vindo do Rio de Janeiro, com 10 dias de viagem”. A tripulação, conforme a matrícula do patacho, era de nove pessoas livres e um preto ladino. Ele levava um passageiro português de nome João Moreira Lima além de 43 africanos e 37 africanas sem passaportes, “todos novos”, e carga de sal. Já que o mestre da embarcação não se achava a bordo, por ter desembarcado na barra, o juiz perguntou ao contramestre a quem pertenciam aqueles pretos e aonde os tinham embarcado:

Respondeu que foram recebidos fora da barra do Rio de Janeiro, ao pé das Ilhas das Cagarras, que ali atracaram 3 canoas com gente armada e à força lhe fizeram receber os ditos pretos Africanos, assim como apareceram em um Camarote os papéis tendentes ao mesmo Patacho, Passaporte, Matricula e outros mais.

Como não parece plausível a explicação de que 80 africanos tenham sido embarcados à força e trazidos contra a vontade de sua tripulação, mestre e proprietários durante um largo trajeto marítimo, podemos pensar o que foi dito acima, e será confirmado por outras testemunhas, como uma estratégia do tráfico ilegal. O arquipélago das Cagarras localiza-se em frente à praia de Ipanema, no Rio de Janeiro, e aquele local serviu perfeitamente aos contrabandistas, pois permitia que o patacho saísse legalmente do porto do Rio de Janeiro com a sua carga de sal e ali, já fora da baía de Guanabara, fossem embarcados os *pretos novos*.

Segundo Gabriel Berute, os mercados do Brasil meridional (com o Rio Grande do Sul entre eles), “eram abastecidos por via terrestre (tropas) ou marítima, com os escravos despachados a partir do porto

22 AHRs. Justiça – Correspondência, São José do Norte, Juízo de Paz (1836-1843), maço 47, ofícios à promotoria pública. Sobre a atuação dos juizes de paz, ver: FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

carioca”. No período de 1788 a 1831, portanto anterior à proibição, excetuando alguns poucos anos em que os números eram *inexpressivos*, Berute arrolou 3.355 remessas, somando 15.864 escravizados, despachados por 2.202 agentes para os portos do Rio Grande do Sul. Ou seja, eram traficantes de ocasião que comercializavam os escravizados para o porto sulino, sendo que devemos ter em mente que “apesar das dificuldades de comprovação, cabe destacar que provavelmente parte deles teve o Rio Grande apenas como passagem em direção aos vizinhos da região do Rio da Prata”. Mesmo chamando a atenção para esta pulverização de pequenos despachos de escravizados dirigidos ao Rio Grande do Sul, Berute encontra alguns mais volumosos, mas não muitos. Dos 1.126 envios entre 1809 e 1824, apenas seis eram superiores a 76 escravizados e no período final da análise, 1826 a 1831, dos 1.194 envios só dois eram superiores a esse mesmo número.²³

Dois dias depois da apreensão, foi confeccionado o Auto de Corpo de Delito dos escravizados a bordo do patacho. Foram encontrados 80 *pretos*:

[...] conduzidos para esta província, que nada falam do idioma brasileiro, reconhecendo-se visivelmente serem introduzidos por contrabando, segundo as perguntas que se lhe fez por via de intérprete e respostas que eles deram. E passando o juiz a tomar conhecimento da Nação que pertenciam pelo mesmo intérprete, que 23 eram de Nação Congo, inclusive 10 fêmeas, e todos estes de 8 a 12 anos de idade, e 18 pretas de Nação Embacá, 27 pretos da mesma Nação, sete pretas Benguela, de 8 a 12 anos, 4 pretos da mesma Nação, e uma preta de nação Cassange, de 10 anos de idade, pouco mais ou menos, disse o intérprete que eles lhe diziam que tinham embarcado em Angola para o Rio de Janeiro, onde estiveram um ano pouco mais ou menos.²⁴

23 BERUTE, Gabriel S. Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790–c. 1830: tráfico negro e conjunturas atlânticas (1740–1777). In: XAVIER, Regina C. L. (org.). **Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise**. São Paulo: Alameda, 2012, p. 208, 209 e 211.

24 APERS. Autos crimes pela importação de africanos novos. Tribunal do Júri da Vila de São José do Norte, Comarca de Rio Grande, 1838, n. 10. Sobre o tráfico a partir de Angola, ver: RODRIGUES, Jaime. **De costa a costa**. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negro de Angola ao Rio de Janeiro (1780–1860). São Paulo, Companhia das Letras, 2005; FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

O grupo era composto de 45% de mulheres e 55% de homens. A maneira como as idades estão informadas pode nos induzir a erro, mas supomos que esses *pretos novos* estivessem, em sua maioria, senão todos, entre os 8 e os 12 anos de idade, crianças chamadas naquela sociedade escravista de *moleques*, faixa etária em que se aprendiam os ofícios e habilidades profissionais dos plurais mundos do trabalho escravista. Se como cogitamos, o sal e os *pretos novos* estavam sendo dirigidos para a região charqueadora de Pelotas, eles estavam na idade perfeita para aprender os diversos ofícios requeridos pelos empresários daquelas unidades produtivas saladeris ou quem sabe serem introduzidos na lida com os animais vacuns.²⁵

O juiz Joaquim Santana manda então que os africanos apreendidos fossem depositados e em 5 de fevereiro de 1836 inicia um sumário, com a coleta de depoimentos, indicando como introdutores dos pretos novos o proprietário do patacho *Dois Irmãos* e o seu mestre. Um dos tripulantes, o português Manoel Soares da Costa Neves, relatou que o dono do Patacho “foi que tomou conta dos ditos pretos Africanos, quando embarcaram”. Manoel, que dizia viver da arte do mar, estava convicto de que os pretos novos eram do dono do patacho, “pois que os tratava como seus”. Informou ainda que os africanos, durante a viagem, vieram no convés, “e à entrada da barra deste porto é que foram metidos neste porão, em o coió”.

Em 18 de fevereiro de 1836, Joaquim Santana considerou que os interrogatórios obrigavam a prisão do proprietário e do mestre do patacho.

A apreensão de janeiro de 1836 praticamente coincidiu com o início da guerra civil farroupilha e, em 30 de abril de 1838, as tropas imperiais sofreram uma retumbante derrota na batalha do Barro Vermelho, perdendo a importante cidade de Rio Pardo. Dois meses depois, o presidente da província cobrava do então juiz municipal de São José do Norte, Manoel de Sá Araújo, a reunião do júri, o qual retrucou que era impossível, tendo em vista o “desastre da coluna legal” em Rio Pardo e a ameaça da cidade ser sitiada, afinal, “os cidadãos que compõem o júri estão em armas”.²⁶

25 BERUTE, op. cit., 2006, p. 64.

26 AHRS. Justiça, Correspondências, São José do Norte, Juízo Municipal e ou Municipal e Órfãos, 1833–1840, maço 45, ofício do juiz municipal de São José do Norte ao presidente da província, 30 jun. 1838.

Finalmente, no final de julho de 1838, o júri foi reunido no paço da Câmara Municipal e os 23 jurados, após tomarem conhecimento do processo, acharam “matéria para a acusação contra os réus José Maria Ribas e Antônio Pereira de Azevedo”. O juiz então, “conformando-me com a decisão do júri”, mandou prender os réus. Já no mês seguinte, outro indivíduo assumiu o caso. O juiz municipal e de direito Francisco da Costa Pinto expediu mandado de prisão em 12 de novembro contra os réus, por crime de “importadores de escravos novos africanos”. Surpreendentemente, passados dois anos do desembarque clandestino, os réus não estavam fugidos, pois, poucos dias depois, em 19 de novembro de 1838, o oficial de justiça prendeu ambos na mesma vila.

Se os réus ficaram por perto confiando na convivência da justiça e principalmente da favorável opinião da população livre, branda com relação ao tráfico ilegal de pretos novos, eles estavam absolutamente certos. O júri se reuniu logo em seguida, em 20 de novembro e, no dia seguinte, os jurados ouviram o depoimento dos réus.

José Maria Ribas declarou ser natural desta província, ter 40 anos de idade e trabalhar como marítimo. Antônio Pereira de Azevedo informou ser português, com 31 anos de idade, solteiro e ocupar-se de negócios. Os dois disseram que sabiam a razão de estarem respondendo a júri, mas declararam que não tinham ideia de quem eram esses pretos novos. O juiz então indagou de que maneira podiam dizer isso, se um era o mestre e o outro proprietário do patacho, ao que Ribas respondeu que haviam sido obrigados a aceitar o embarque dos africanos contrabandeados, no que foi apoiado por Azevedo, que acrescentou “que nesta ocasião [no litoral carioca] a embarcação estava em calmaria”. O juiz perdeu a paciência e disse que os respondentes *faltavam com a verdade*, pois era impossível pensar que eles não se opusessem ao embarque, ao que eles responderam “que não o puderam repelir, pois que o poder da força a isso os obrigou”. O defensor dos réus produziu “verbalmente a sua defesa” e depois foram, então, estipulados os quesitos a serem respondidos pelos jurados, mas a convicção dos juízes de fato tornou aquela sessão de deliberação rápida. Ao quesito – “Existe crime no fato ou objeto da acusação?” – responderam “pela negativa, tanto de um, como de outro réu”. Assim, o desembarque dos 80 “pretos novos” de 1836 terminou com o juiz conformando-se com a decisão do júri, absolvendo os réus e ordenando que a municipalidade pagasse as custas.

Também neste caso, não sabemos o destino dos 80 africanos trazidos em 1836. Podem ter sido devolvidos ao Rio de Janeiro e lá ter engrossado o número dos africanos livres, como já supomos ante-

riormente, ou então podem ter atrozmente submergido na massa de escravos e escravas sulinas, em cativeiro ilegal. A sociedade escravista brasileira insistia em se perpetuar, com a força da escravidão ao longo do Oitocentos permeando todas as instâncias e mentalidades sociais. A carência ou ineficácia dos próprios instrumentos de controle social imperial e a convivência entre o judiciário, a polícia, a sociedade branca e livre e os traficantes, tornava quase qualquer medida repressiva difícil e o seu resultado frustrante. Havia ainda as disputas das autoridades públicas locais e a indecisão delas entre a ilegalidade escravista costumeira e os oscilantes ditames do governo imperial e de suas leis. Se os libertos sofriam com a *precariedade estrutural da liberdade* no Brasil escravista oitocentista²⁷, o caso dos africanos recém-chegados era ainda mais dramático, sendo suas estratégias de resistência muito mais frágeis, por não conhecerem as culturas locais e possuírem poucos aliados, fora os seus *malungos*, que estavam em idêntica situação de fragilidade.²⁸

E, nesse contexto precário, uma das formas de escravizar e introduzir os africanos na sociedade era através do ato de batizar, produzindo por um lado um documento de posse e, por outro, registrando o crime de escravização ilegal. É do que tratamos no próximo tópico.

Os registros de batismos de africanos: a documentação da ilegalidade

Os rastros deixados pelo comércio de escravos são a maneira mais óbvia e direta de estudar a introdução de africanos após 1831. Contudo, as apreensões foram apenas a ponta do iceberg. Em um volume difícil de precisar, os traficantes conseguiam obter êxito no seu empreendimento. Quando isso ocorria, os escravizados eram rapidamente vendidos e distribuídos pelos diferentes recantos da província.

Um exemplo de tal fenômeno foi relatado pelo cônsul inglês lotado em Rio Grande, em julho de 1852. Nele, Willian F. Wigg descreve um desembarque de africanos escravizados ocorrido meses antes, informando que os cativos “foram vendidos antes que seu desembarque chegasse ao conhecimento das autoridades em Porto Alegre”. O diplomata

27 CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Campinas, n. 19, p. 33–62, 2010.

28 CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

finaliza argumentando que a polícia estava realizando buscas de escravos cujos senhores “não tivessem documentos de posse apropriados”.²⁹ Tratava-se, possivelmente, do desembarque de Tramandai/Capão da Canoa em que chegou João Congo. Mas a que “documentos” o cônsul poderia estar se referindo? Algumas vezes, talvez os envolvidos no crime forjassem um documento de compra e venda. Porém, em muitos casos, o cônsul inglês podia estar se referindo a algo banal, corriqueiro e que estava inserido na legislação eclesiástica/imperial: o registro de batismo.

Conforme as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, todos os escravos, nascidos no Brasil ou africanos, deveriam ser batizados, sendo incorporados ao grêmio cristão. Para o caso dos africanos, havia um rito todo especial, em que os padres questionavam, muitas vezes com ajuda de tradutores, se o batizando estava entendendo o significado da cerimônia.³⁰ Essa legislação eclesiástica fez com que uma quantidade enorme de registros fosse produzida, trazendo informações preciosas, já que muitos padres muitas vezes anotavam a origem e, para os africanos, a nação de quem estava recebendo os santos óleos.

Além dessa obrigação moral dos senhores em batizar seus cativos, o batismo tinha uma outra função social/patrimonial: após seu registro no livro, ele passava a ser usado como um documento de comprovação da propriedade escrava. Não à toa, em muitos casos espalhados pelo Brasil, quando de um conflito judicial sobre a condição jurídica de alguém, apresentava-se o batismo para confirmar a escravidão

29 The National Archives UK. Foreign Office. FO 84/880. Carta de W. F. Wigg (vice-cônsul e cônsul interino) ao Primeiro Ministro, 3 de julho de 1852. Tradução livre dos autores. N. J. Wigg foi cônsul interino após John Morgan e, depois, foi substituído por Henry P. Vereker.

30 As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicada pela primeira vez em 1719, foram organizadas a partir do Sínodo de 1707, realizado por iniciativa do arcebispo Monteiro de Vide: TORRES-LODOÑO, Fernando. Igreja e escravidão nas Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707. **Revista Eclesiástica Brasileira**, Petrópolis, n. 267, p. 609–624, jul. 2007. Até meados do século XIX, as *Constituições Primeiras* “conservavam muito de sua autoridade do ponto de vista jurídico e eclesiológico”, sendo, por isso, republicadas pela quarta vez: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton S. Introdução. In: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil**. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Unifesp, 2011. p. 9–23, p. 11. Ver: VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora da USP, 2010 – Livro 1, Título 2 (II), p. 2–3 e Título 14 (XIV), p. 20–21.

ou a liberdade.³¹ Da mesma forma, no tráfico intraprovincial, quando a autoridade policial desconfiava de uma venda ilegal, exigia um documento de posse – e, nesses casos, o batismo era largamente utilizado.³² Todavia, de maneira paradoxal, durante o período de ilegalidade do tráfico, se por um lado o registro de batismo servia como comprovação de propriedade, ao mesmo tempo documentava o crime de redução de africanos à escravidão.

Beatriz Mamigonian relata que, em meio a um litígio sobre o estatuto jurídico do africano Júlio Moçambique, que se dizia africano livre, o pretense senhor apresentou registro de batismo dele e de outros cinco africanos, como escravos, na paróquia da Candelária no Rio de Janeiro, em 1848, mantendo a posse do africano escravizado.³³ Marcus Carvalho argumenta que a cumplicidade com o crime de escravização ilegal de africanos abrangia “toda a escala funcional do Estado imperial, alcançando as autoridades locais mais ínfimas e *até padres*”, que batizavam uma miríade de pessoas que “eles obviamente sabiam que não podiam ser escravizados”. Assim, “o batismo definia a qualidade do sujeito, servindo até como prova de propriedade”.³⁴ E para o Rio Grande do Sul, o que os registros de batismo revelam sobre o tráfico ilegal que, como vimos no tópico anterior, continuava operando?

Em seu já citado estudo sobre o comércio de escravos para o Rio Grande do Sul, Gabriel Berute demonstrou que, no final do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX, entre 75% e 80% dos africanos enviados para a capitania eram “novos” ou “por batizar”.³⁵ Embora um número difícil de dimensionar dos escravos designados

31 Dois exemplos podem ser conferidos em: FARINATTI, Luís A. E. e MATHEUS, Marcelo S. A história de João Potro: trajetória e relações de reciprocidade de uma família subalterna no sul do Brasil (1820–1855). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 33, p. 707–743, 2017; HAACK, Marina C. e MOREIRA, Paulo R. S. “Entrou a lhe seduzir dizendo que ela era liberta no batismo”: a jornada da *cabral/parda* Matildes em defesa de seus direitos (1829, Cachoeira, RS). In: CESAR, Tiago da S., OLMO, Pedro O.; BRETAS, Marcos L. (org.). **Polícia, justiça e prisões**. Estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020. p. 182–213.

32 Ver os pedidos de passaportes da praça de Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia. Requisição de passaportes, maço 6307, 1842–1843; maço 6311, 1848–1850.

33 MAMIGONIAN, op. cit., 2017, p. 364.

34 CARVALHO, op. cit., 2021, p. 150.

35 Os principais portos que enviavam cativos para o Rio Grande do Sul eram Rio de Janeiro, Salvador e Recife. BERUTE, op. cit., 2006, p. 54.

como *novos* tenham recebido os santos óleos em cerimônias coletivas ainda no continente africano antes do embarque ou mesmo quando da chegada no Brasil, não é de duvidar que um certo número deles tenham sido (re)batizados por seus senhores quando chegaram nas localidades espalhadas pelo Rio Grande do Sul.³⁶ Como os batismos analisados mais adiante comprovam, milhares de africanos ainda por batizar aportaram na província também após a aprovação da Lei de 1831.

Para o período de ilegalidade, o tráfico para o Rio Grande do Sul ainda não está detalhadamente mapeado para sabermos se os passaportes traziam a condição de batismo dos africanos, como faziam no período anterior. Entretanto, temos os números para o tráfico entre a Bahia e o Rio Grande do Sul entre 1835 e 1850, momento em que conforme Gabriel Berute, o porto de Salvador se equiparou ao do Rio de Janeiro na quantidade de remessas de cativos para o sul do Brasil.³⁷ Nesse recorte temporal, ao menos 3.165 passaportes de escravos foram emitidos na praça da Salvador com destino ao Rio Grande do Sul. Destes, 1.613 (ou 51%) eram africanos e, mais especificamente, 62% deles eram Minas/Nagôs.³⁸

Os detalhes do comércio entre Salvador e o Rio Grande do Sul ilustram como os traficantes estavam agindo nesse momento. O transporte de pessoas escravizadas nascidas no Brasil e de africanos chegados antes de 1815, juntamente com os africanos ilegalmente trazidos após essa data, deveria dificultar o combate ao tráfico nesse comércio de cabotagem entre as províncias. Além disso, foram produzidos passaportes para todas as vítimas, dando conta de procedimentos e cumprindo formalidades necessárias. Mas no caso dos africanos, mais do que isso.

Todos aqueles 1.613 africanos vindos da Bahia tiveram seu nome cristão anotado no passaporte. Nesse contexto, seriam enviados mais escravos por batizar para o Rio Grande do Sul? Seria essa uma artimanha dos traficantes para tentar escapar das autoridades, tentando

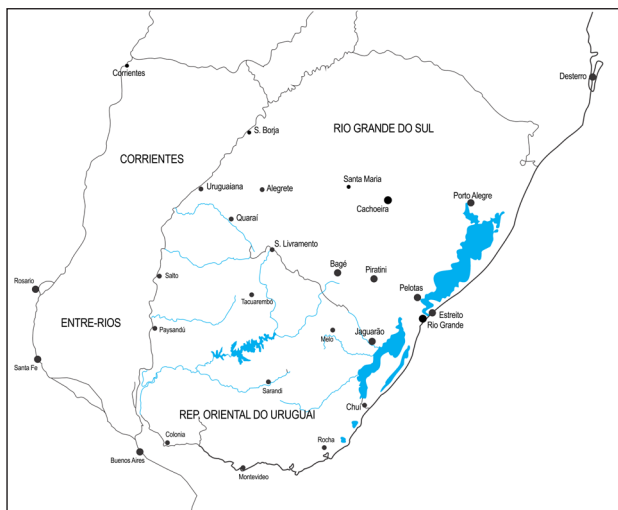
36 Sobre cerimônias coletivas antes do embarque, ver: ALENCASTRO, Luiz F. de. **O Trato dos Vivos**: formação do Brasil no Atlântico sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 161–162, e SOARES, Mariza de C. **Devotos da cor**: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 112.

37 BERUTE, op. cit., 2011, p. 58–69.

38 Arquivo Público do Estado da Bahia. Registro de passaportes, 1835–1850. Disponível em: <www.familysearch.org>

passar africanos novos por ladinos? O que nos dizem os batismos das capelas espalhadas pelo Rio Grande do Sul acerca desse processo?

Mapa do Rio Grande do Sul, com localização aproximada das capelas, meados do século XIX

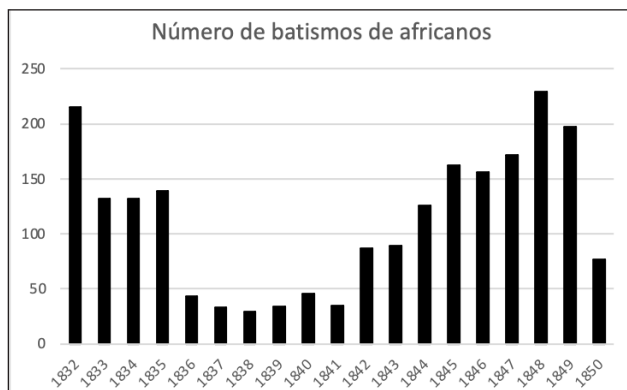


Fonte: Mapa adaptado de: Carta Geografica del Estado Oriental del Uruguay y posesiones adyacentes. Paris, 1841; Carta das Repúblicas do Paraguay e Uruguay e das províncias argentinas de Entre Rios e Corrientes e parte do Império do Brasil. 1865; Base cartográfica digital do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

Para averiguar tal questão, vamos nos valer dos registros de batismos de diversas localidades/regiões do Rio Grande do Sul entre 1832 e 1850, com diferentes características econômicas (ver no mapa acima suas localizações): das capelas da região da Campanha, onde predominava a pecuária de diferentes envergaduras e a pequena agricultura; da região Porto-Charqueadora, onde havia a pujante produção do charque e o movimentado porto de Rio Grande, ambas cercadas por uma miríade de pequenos e grandes produtores rurais; Cachoeira do Sul, localizada no centro da província, com produção de pequenas, médias e algumas grandes propriedades voltadas para pecuária e agricultura; e na região da capital, que ligava a urbanizada Porto Alegre e seu porto fluvial com São Leopoldo, que se caracterizava pela imigração germânica e cujo comércio crescia exponencialmente.³⁹

39 Para a região da Campanha, ver: FARINATTI, Luís A. E. **Confinos Meridionais**. Famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825–1865). Santa

Gráfico 1 – Batismos de africanos das localidades de Porto Alegre, São Leopoldo, Cachoeira, Rio Grande, Pelotas, Povo Novo, São José do Norte, Estreito, Alegrete, Bagé, São Gabriel, Santana do Livramento e Uruguaiana – 1832–1850



Fonte: Dioceses de Rio Grande e Cachoeira e Arquidioceses de Porto Alegre e Pelotas.⁴⁰

Maria: Editora UFSM, 2010 e MATHEUS, Marcelo S. **A produção da diferença. Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820–1870).** São Leopoldo: Oikos/IFRS, 2021. Para Pelotas e Rio Grande: PINTO, Natália G. **A Benção, Compadre.** Experiências de parentesco e liberdade em Pelotas, 1830/1850. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012; SCHERER, Jovani de S. **Experiências de busca da liberdade.** Alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX. Dissertação (Mestrado em história) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. Para Cachoeira do Sul: SÔNEGO, Aline. **“Sob a condição que continue em nossa companhia”.** As décadas finais da escravidão e a transição para o trabalho livre em um município rio-grandense (Cachoeira, 1871/1889). Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2011; HAACK, Marina C. **Sobre silhuetas negras.** Experiências e agências de mulheres negras escravizadas (Cachoeira, 1850/1888). Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019; MOREIRA, Paulo R. S., BALDASSO, Camile C., PACHECO, Henrique M. e HAACK, Marina C. **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS).** As artes da devoção afro-católica. São Leopoldo: Editora Oikos, 2022. Para Porto Alegre e São Leopoldo: MOREIRA, Paulo R. S. **Os Cativos e os Homens de bem.** Experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST, 2003 e MOREIRA, Paulo; MUGGE, Miquéias. **Histórias de Escravos e Senhores em uma região de imigração europeia.** São Leopoldo: Oikos, 2014.

40 Agradecemos aos colegas Jonas Vargas e Natália Pinto o acesso aos seus bancos de dados dos batismos de Pelotas e ao colega Luís A. Farinatti o acesso ao banco de dados com os batismos de Alegrete.

Entre 1832 e 1850, nas capelas supracitadas, foram batizados 12.596 escravos, sendo 2.133 (ou 17%) deles africanos(as). Após a queda de batismos, provavelmente resultante da proibição do tráfico em 1831, os escravistas davam mostras que retornariam a adquirir mão de obra cativa entre 1833 e 1834, porém, com o início da Guerra Farrroupilha ocorreu uma queda brusca nos registros, que só foi contornada no início dos anos 1840. Nesta última década aconteceu um gradativo aumento na quantidade de batismos de africanos, chegando ao montante de 229 só no ano de 1848.⁴¹

Portanto, e o que de mais imediato importa à nossa reflexão, a partir dessa amostra de capelas/batismos, fica nítido que uma quantidade significativa de africanos novos, ou por batizar, aportou no Rio Grande do Sul durante o período de ilegalidade do tráfico. Assim, voltamos à pergunta: por que todos os escravizados nos passaportes de Salvador vinham com nomes cristãos, isto é, possivelmente já batizados? Os *por batizar* provinham somente de outros portos? É pouco provável. Para averiguar tal questão, iremos focar apenas nos batismos de Mina-Nagôs, os quais em sua grande maioria eram vendidos da Bahia para o Rio Grande do Sul.⁴²

Daqueles mais de 2.100 africanos, impressionantes 457 (21,5%) foram descritos pelos padres como Mina-Nagôs, que tinham sua origem principalmente via porto de Salvador e o que, com efeito, permite-nos uma consideração acerca de um possível mascaramento (leia-se, falsificação de documentos e/ou informações falsas) que os traficantes estavam realizando. Antes, a título de comparação e para ilustrar a relevância dos Mina-Nagôs no período de ilegalidade, é preciso apontar que da África Central, região que predominantemente alimentou o comércio de almas para o Brasil meridional desde o final do século XVIII, 449 (ou 21% do total) africanos receberam os santos óleos nas capelas indicadas, número pouco menor que o de Mina-Nagôs.

Ou seja, em grande medida, o aumento da população escravizada do Rio Grande do Sul na década de 1840 se processou a partir da compra de cativos da Bahia, algo demonstrado por diferentes autores.⁴³ Mas

41 Lembrando que todos africanos escravizados vindos da costa da Mina, desde 1815, já eram ilegais pelo tratado anglo-português.

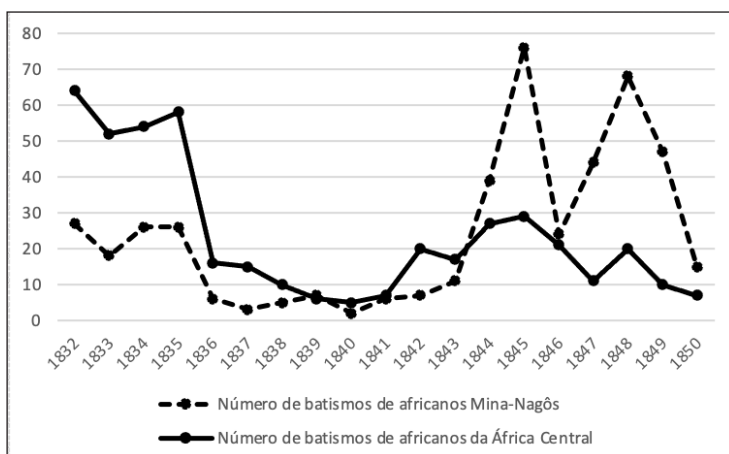
42 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial (1808–1831)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 207–233, p. 213.

43 Para um apanhado sobre essa questão, ver: MATHEUS, Marcelo. S. Os africanos *minas* no sul do Brasil: tráfico, liberdade e produção identitária na diáspora (RS, sé-

ainda fica a dúvida: por que os passaportes não identificavam os africanos novos?

Beatriz Mamigonian apontou que as rotas de redistribuição de africanos novos permaneceram abertas após 1830. Todavia, os livros de despachos e passaportes da Corte passaram a identificar os africanos remetidos para Minas Gerais, São Paulo e para o sul do Brasil “como ‘ladinos’ e não mais como ‘novos’”. Em 1851, em um caso que causou alvoroço na Câmara dos Deputados, um navio de cabotagem que ia da Bahia para Santos, em São Paulo, foi apreendido com 102 africanos a bordo, todos comprados por “lavrador abastado” e adquiridos “na praça da Bahia como ladinos”.⁴⁴ Ou seja, os traficantes estavam atentos em relação ao combate ao tráfico, mudando a forma de classificar os africanos ilegalmente escravizados.

Gráfico 2 – Batismos de africanos Mina-Nagôs e da África Central das localidades de Porto Alegre, São Leopoldo, Cachoeira, Rio Grande, Pelotas, Povo Novo, São José do Norte, Estreito, Alegrete, Bagé, São Gabriel, Santana do Livramento e Uruguaiana – 1832–1850



Fonte: Dioceses de Rio Grande e Cachoeira e Arquidioceses de Porto Alegre e Pelotas.

culo XIX). In: RODRIGUES, Aldair; LIMA, Ivana S.; FARIAS, Juliana B. (org.). **A diáspora Mina**. Africanos entre o Golfo do Benin e o Brasil. Rio de Janeiro: Nau, 2020. p. 279–319.

- 44 “Eram 63 africanos adultos e três crianças e 27 crioulos, além dos nove africanos da tripulação. O interrogatório deles no *Crescent* mostrou que tinham passado entre quatro meses e trinta anos no Brasil, e só cinco deles não tinham noções do idioma português” (MAMIGONIAN, op. cit., 2017, p. 269, 86 e 267–268).

Por outro lado, após o sucesso do trânsito ilegal dos escravizados da África para o Brasil e, depois, da chegada ao Rio Grande do Sul, podia-se levantar o questionamento do porquê batizar. Como já mencionamos, além da questão espiritual, provavelmente os senhores tinham exata noção da importância do registro para assegurar suas posses. Em um processo do início da década de 1860, em que senhores sul-rio-grandenses reivindicavam a devolução de escravos fugidos pela fronteira para a Banda Oriental (Uruguai), com base no Tratado de 1851, o Conselho de Estado foi provocado a se manifestar. Conforme Beatriz Mamigonian, as autoridades uruguaias não aceitaram como provas os documentos oferecidos pelos reclamantes. Consultado sobre o caso, o Conselho de Estado reconheceu como registros oficiais da posse cativa os documentos de compra e venda e, também, os registros de batismo.⁴⁵ Talvez os conselheiros tivessem a real noção do quanto o batismo poderia ajudar os escravistas na busca pela manutenção ilegal de suas posses, desde que não fossem confrontados com autoridades estrangeiras, que não faziam parte do pacto de convivência em torno da falta dos registros ou sua falsidade.

Porém, por vezes, as autoridades e os senhores lançavam mão de artimanhas para não deixar tão nítido o crime que estavam cometendo, mesmo que seguissem os preceitos religiosos e documentassem via batismo suas propriedades ilegais. Qualquer pesquisador afeito ao trabalho com os batismos sabe que, nos registros de africanos, o padre indica que o batizando é *africano, adulto, da Costa, de Nação* ou, mais detalhadamente, a *nação* (“Congo”, “Mina”, “Benguela”, Moçambique” etc.) do africano. Salvo um ou outro raríssimo registro, não há a data de nascimento ou nome dos pais.⁴⁶ Já no caso dos nascidos no Brasil, em quase todos os registros aparece o nome da mãe (e às vezes o do pai) e a data de nascimento.

Entre 1844 e 1850, quando o tráfico de africanos para o Rio Grande do Sul estava intenso, em 18 registros de batismos de escravos de São José do Norte, do outro lado da barra do porto de Rio Grande (o principal porto e, por isso, mais vigiado e com uma burocracia es-

45 Ibidem, p. 421–422.

46 Sobre um caso raro de uma batizanda africana citar os nomes (africanos) de seus pais e a data de seu nascimento, ver o caso de Luísa, nascida em 1832 na Costa da Mina, que fez referência aos nomes dos pais, Daso e Gunu, também da Mina: Arquivo da Diocese de Bagé. Registros de Batismo de Bagé. Livro 4b, p. 234v, dezembro de 1872.

tatal mais capilarizada), o pároco não mencionou o nome da mãe em nenhum deles. E em apenas dois casos indicou a data de nascimento.

Manoel da Silva Lima foi o padre em 15 desses batismos (nove em 1846, quando indicou que os batizados eram “pretos”). Em três deles atuou como padrinho dos batizados. Se logo de cara ficou a suspeita de uma autoridade (eclesiástica) estar agindo para mascarar escravizações ilegais, em ao menos um caso conseguimos realizar um cruzamento e provavelmente identificar que um dos batizados era, de fato, uma africana. Em outubro de 1850, Manoel Lima batizou Isabel e Teodora, escravas de José Homem do Amaral, sobre as quais Manoel não informou praticamente mais nada.

Contudo, no inventário de José do Amaral produzido em 1867, Teodora foi descrita como “crioula”, com 16 anos, e Isabel como “de Nação”, com 36 anos. Possivelmente Teodora (descrita no batismo como “inocente”, informação que não consta no registro de Isabel) era filha de Isabel, que, a contar sua idade, foi batizada em 1850 com cerca de 21 anos, sendo vítima do tráfico ilegal. Ambas foram arroladas, avaliadas e legadas no inventário de José do Amaral, 17 anos depois do batismo irregular, quando a idade e origem de Isabel deviam garantir que ela fosse declarada livre por ter sido importada depois de 1831, e sua filha Teodora por ter nascido de ventre livre.⁴⁷

O leitor mais atento deve ter observado que a localidade dos dois desembarques ilegais analisados no início do texto é o mesmo em que o padre Manoel Lima atendia os fiéis. Portanto, fica o indício de que uma autoridade religiosa, em uma vila litorânea onde aconteciam desembarques clandestinos e eventualmente apreensões, estava sendo negligente com o tráfico e a escravização ilegal. E o batismo sendo utilizado para documentar a posse de africanos, ao mesmo tempo que documentava o crime de escravização ilegal. O sacerdote Manoel da Silva Lima nasceu no Rio Grande do Sul, filho legítimo de Joaquim da Silva Lima e Ana Miquelina de Souza. Seu pai era natural da cidade do Rio Grande e faleceu em 18 de julho de 1868 na vila vizinha, na nossa já conhecida São José do Norte. No testamento redigido em 29 de abril de 1865, Joaquim da Silva Lima informa que do seu matrimônio com Miquelina houve um único filho, o padre Manoel da Silva Lima. Ao filho Manoel, quando este “tomou ordens”, seu pai “fez-lhe o patrimônio com

47 Arquivo da Diocese de Rio Grande. Registros de batismo de São José do Norte, livro 3, p. 51v; APERS – Inventário de José Homem do Amaral, 1867, n. 112, São José do Norte.

3 lances de casas de porta e janela, citas no beco sem saída desta vila”. O padre Manoel também recebeu por doação de seus pais o pardo Serafim, que fugira havia 16 anos, sem qualquer pista de seu paradeiro.⁴⁸ O padre Manoel da Silva Lima morava na mesma cidade que seu pai, mas não tinha condições de cuidá-lo, pois foi descrito em 1865, por seu progenitor, como mentecapto ou demente, com 50 anos de idade.

Alguns meses após a morte de seu pai, em outubro de 1868, o padre Manoel da Silva Lima foi enviado para o Rio de Janeiro no pataccho *Conceição*. Na Corte, o padre foi internado como pensionista da 3ª classe no Hospício Pedro 2º, pagando seu curador uma diária de dois mil réis. Esse sacerdote não sobreviveu muito tempo ao internamento e morreu logo no ano seguinte, de algo descrito como febre perniciosa.

Não sabemos desde quando o padre Manoel da Silva Lima estava afastado de sua missão eclesiástica, mas como vimos, no testamento de seu pai, de 1865, ele já consta como debilitado mentalmente. A interdição efetiva parece ter ocorrido apenas quando da morte de seu pai, quando então o juiz de órfãos João Manoel Mendes da Cunha Azevedo, em outubro de 1868, convocou o doutor João Landell e o professor José Joaquim Francioni para examinarem o padre Manoel da Silva Lima e deporem sobre o seu “estado intelectual”. Os dois peritos, “acerca do estado mental” do padre, declararam que ele:

[...] se acha em estado de Monomaníaco, pelas razões que passamos a expender, a simples inspeção do indivíduo se nota o mais completo abandono de si mesmo, pelo seu trajar, o mais inconveniente que é possível, mau trato dos seus cabelos e barbas e, enfim, pela falta absoluta de asseio em toda a sua pessoa, sendo aliás desamparado de família neste lugar, tendo recebido uma educação cuidadosa, o qual tomou ordem de Padre, e vivido com a decência que era própria; interrogando-o não é possível prender-lhe a atenção, seu olhar vago e incerto, nunca se fixa sobre seu interlocutor, suas respostas são incoerentes e algumas vezes não as dá, por que tal se não pode chamar a um aluvião de palavras, sem nexos, que pronuncia, as quais não exprimem ideia ou pensamento algum, e portanto nenhuma relação importante pode ter com o assunto sobre o que é interrogado e com qualquer outro, além do que deixamos dito é patente a

48 APERS, Cartório Órfãos e Ausentes de São José do Norte, inventário n. 500, Inventariado: Joaquim da Silva Lima, Inventariante: Francisco Teixeira Guimarães, 1868.

aberração da razão neste doente pela prática a que publicamente se entrega de atos faltos de senso [...] notamos que fala sempre com excitação, passando de um a outro ponto com rapidez, e que está provado ser monomaniaco [...] São José do Norte, 19 de outubro de 1868.⁴⁹

Conveniente nos parece procurar entender o que aquela sociedade, principalmente os seus médicos, entendiam por monomania. No verbete escrito pelo doutor Theodoro Langaard em seu *Dicionário de medicina doméstica e popular*, publicado em 1865, encontramos que monomania, ou ideia fixa, “muitas vezes é a ideia que os doentes tem de nocivo, indecente e culpável dos atos por eles praticados, muito limitada ou nenhuma; suas inclinações e antipatias, seus costumes e modo de pensar, estão em contradição a mais manifesta, com o seu caráter anterior”.⁵⁰ Significaria esse *completo abandono de si mesmo* algum arrendimento pelas vidas que ele ajudou a manter em ilegal escravidão, através da desonesta imposição dos santos óleos do batismo?

Considerações finais

O tráfico de africanos escravizados para o Brasil e, em particular, para o Rio Grande do Sul perdeu força após a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, contudo, não se encerrou. Nos anos seguintes, continuamos encontrando batismos de africanos em diferentes capelas da província.

Como mencionamos anteriormente, o cônsul inglês denunciou um desembarque clandestino em 1852. Esse episódio nos permite uma última análise que contempla boa parte do apreciado até aqui, possibilitando a reflexão sobre algumas dificuldades impostas para termos uma real noção da dimensão do tráfico ilegal após 1831.

Nesse desembarque, um dos africanos vítimas da escravização ilegal foi Manoel, natural do Reino do Congo e com cerca de 20

49 APERS. Cartório Órfãos e Ausentes de São José do Norte, auto n. 525, inventariado: Manoel da Silva Lima, Curador Inventariante: João José Gomes Monteiro, 1870.

50 LANGAARD, Theodoro J. H. **Dicionário de medicina doméstica e popular**. Volume II. 2ª edição, Rio de Janeiro, Laemmert & Cia., 1872, p. 695.

anos.⁵¹ Após o navio encalhar no litoral norte do Rio Grande do Sul, Manoel e seus companheiros foram vendidos para moradores da região. Dez anos depois, um fazendeiro de São Leopoldo, capitão Joaquim José de Paula, foi denunciado por “ter reduzido à escravidão pessoa livre [...] por meio fraudulento e reprovado”. A pessoa era Manoel Congo.

Escravizado por um indivíduo que o maltratava, Manoel fugiu com a intenção de se apresentar na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre como “africano livre”. Entretanto, no meio do caminho foi convencido por Joaquim de Paula a trabalhar pelo mesmo tempo que trabalharia para a Santa Casa, recebendo de Joaquim um “pedaço de terra”, além da sua alforria, condicionado a um tempo de serviço.

Joaquim de Paula até tentou batizar Manoel quando o vigário da vila foi benzer seu engenho, porém o padre se recusou a batizá-lo como escravo. Após ficar doente e temendo a morte, Manoel informou ao preto forro José Pereira que não havia sido batizado. Sabendo do ocorrido, Joaquim de Paula realizou o batismo em sua propriedade, com José Pereira e sua esposa servindo de padrinhos.

Se antes indicamos que a imprecisão do número de desembarques ilegais que lograram êxito e mesmo que a produção (antes do embarque para o Rio Grande do Sul) de documentos para escravizar ilegalmente pessoas impunham dificuldades para dimensionarmos o tráfico ilegal para o Rio Grande do Sul, o caso de Manoel Congo ilustra duas outras artimanhas dos escravistas para esconder seus crimes. Primeiro, a conduta (por vezes arriscada) senhorial em não batizar o ilegalmente escravizado – apesar da tentativa, Joaquim preferiu não batizar Manoel a batizá-lo como livre, forjando tempos depois um documento de compra e venda. Por sua vez, quando pressionado por Manoel, o capitão José Joaquim de Paula realizou, de novo ilegalmente (inclusive do ponto de vista eclesiástico), uma cerimônia de batismo doméstica.

Enfim, o caso de Manoel Congo engloba os dois fenômenos analisados ao longo do presente texto: o tráfico ilegal via desembarques contínuos, mesmo após aprovação das leis de 1831 e 1850, e o registro desse crime. Vítima da escravização e tráfico ilegais, Manoel teve sua situação documentada – seja pela artimanha da alforria, seja pela farsa do documento de compra e venda, mas não pelo batismo, como foi o caso de milhares de outros africanos. Se nossas suposições estão corretas, Manoel e João, o africano Congo que abriu esse capítulo, foram

51 OLIVEIRA, Vinícius P. de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula**: um africano ladino em terras meridionais. Porto Alegre: EST, 2006.

malungos. Desembarcados entre Tramandaí e Capão da Canoa, em 1852, viveram décadas escravizados ilegalmente, graças à conivência das autoridades que, no entanto, não conseguiam silenciá-los.⁵²

Como afirmado anteriormente, devido à dimensão dos crimes de escravização ilegal realizados nas décadas de 1830 e 1840, temos acesso apenas a rastros desse fenômeno. Assim, é importante registrar que as pesquisas em busca de mais pistas sobre esse processo continuam, para que essa triste página da história brasileira seja melhor documentada e narrada.

Fontes

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Fundo Polícia, Secretaria de Polícia, auto de perguntas, maço 93;
Fundo Justiça, São José do Norte, Juízo de Paz (1833/1840), maço 45;
Fundo Justiça, São José do Norte, Juízo de Paz (1833/1835), maço 46;
Fundo Justiça, São José do Norte, Juízo de Paz (1836-1843), maço 47.

Arquivo Público do Estado da Bahia

Registro de passaportes, 1835–1850;
Requisição de passaportes, maço 6307 (1842/1843) e maço 6311 (1848–1850).

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Inventário de Francisca Alexandrina de Castro, 1848, n. 293, Pelotas.
Auto crime pela importação de africanos novos. Tribunal do Júri da Vila de São José do Norte, Comarca de Rio Grande, 1838, n. 10.
Cartório Órfãos e Ausentes de São José do Norte, inventário n. 500, Inventariado: Joaquim da Silva Lima, Inventariante: Francisco Teixeira Guimarães, 1868.

52 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “A ocasião das insurreições, di-lo o bom senso e a história, é a da opressão e da desesperança”: tráfico clandestino, escravidão e justiça (o caso do Promotor Luiz Ferreira Maciel Pinheiro – séc. XIX) In: CESAR, Tiago da Silva (org.). **História em Debate**: cultura, intelectuais e poder. Curitiba: Appris, 2020. p. 225–242.

Cartório Órfãos e Ausentes de São José do Norte, inventário n. 525, inventariado: Manoel da Silva Lima, Curador Inventariante: João José Gomes Monteiro, 1870.

Inventário de José Homem do Amaral, 1867, n. 112, São José do Norte.

Arquivo da Diocese de Bagé

Livro n. 1 de Batismos de Escravos de Lavras do Sul.

Arquivo da Diocese de Cachoeira do Sul

Livros n. 2 e 3 de Batismos de Escravos de Cachoeira do Sul.

Arquivo da Diocese de Osório

Livro n. 5 de Batismos de Escravos de Conceição do Arroio, livro 5.

Arquivo da Diocese de Rio Grande

Registros de batismo de São José do Norte, livro 3.

The National Archives UK

Foreign Office. FO 84/880.

Bibliografia

ALADRÉN, Gabriel. “**Sem respeitar nem tratados**”. Escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777–1835). 2012. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2012.

ALENCASTRO, Luiz F. de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDREWS, George R. **Negros en la Nación Blanca**. Historia de los afro-uruguayos, 1830–2010. Montevideu: Libreria Linardi y Risso, 2010.

BARCELLOS, Daisy Macedo de et al. **Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

- BERUTE, Gabriel Santos. **Dos escravos que partem para os portos do sul**. Características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790–c. 1825. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- BERUTE, Gabriel Santos. **Atividades mercantis do Rio Grande de São Pedro**. Negócios, mercadorias e agentes mercantis (1808–1850). 2011. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- BERUTE, Gabriel Santos. Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790–c. 1830: tráfico negreiro e conjunturas atlânticas (1740–1777). In: XAVIER, Regina C. L. (org.) **Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise**. São Paulo, Alameda, 2012. p. 207–228.
- BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- BORUCKI, Alex, CHAGAS, Karla y STALLA, Natalia. **Esclavitud y Trabajo**. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya, 1835–1855. Montevideo: Pulmón Ediciones, 2004.
- BOTELHO, Tarcísio R. População e espaço nacional no Brasil do século XIX. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 7, n. 8, p. 67–83, 2005.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Os senhores de engenho-trafficantes de Pernambuco (1831–1855). In: SARAIVA, Luiz F.; SANTOS, Silvana A. dos; PESSOA, Thiago C. (org.). **Tráfico & traficantes na ilegalidade**. O comércio proibido de escravos para o Brasil (c. 1831–1850). São Paulo: Hucitec, 2021. p. 125–150.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. Ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 19, p. 33–62, 2010.
- FARINATTI, Luís A. E. **Confinos meridionais**. Famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825–1865). Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

- FARINATTI, Luís A. E. e MATHEUS, Marcelo S. A história de João Potro: trajetória e relações de reciprocidade de uma família subalterna no sul do Brasil (1820–1855). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 33, p. 707–743, 2017.
- FEDERAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul**. Censos de 1803 a 1950. FEE: Porto Alegre, 1981.
- FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales. Introdução. In: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil**. Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Unifesp, 2011. p. 9–23.
- FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FLORES, Moacyr. **Contrabando de escravos**. Porto Alegre: Pradense, 2013.
- FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João Baptista Santiago. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1963.
- GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti (org.). Para inglês ver? Revisitando a Lei de 1831. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 29, nº1/2/3, jan.-dez. 2007.
- HAACK, Marina C; MOREIRA, Paulo R. S. “Entrou a lhe seduzir dizendo que ela era liberta no batismo”: a jornada da *cabra/parda* Matildes em defesa de seus direitos (1829, Cachoeira, RS). In: CESAR, Tiago da S.; OLMO Pedro O.; BRETAS, Marcos L. (org.). **Polícia, justiça e prisões**. Estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020. p. 182–213.
- HAACK, Marina C. **Sobre silhuetas negras**. Experiências e agências de mulheres negras escravizadas (Cachoeira, 1850/1888). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

- LANGAARD, Theodoro J. H. **Dicionário de medicina doméstica e popular**. Volume II. 2ª edição, Rio de Janeiro, Laemmert & Cia., 1872.
- LELLO UNIVERSAL. **Novo dicionário-enciclopédico luso-brasileiro**. Vol. 1. Porto: Lello & Irmão, s/d.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. *In*: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial (1808–1831)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 207–233.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres**. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MARTINS, Roberto B. **Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez**. Textos para Discussão Cedeplar-UFMG 070, Belo Horizonte: Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/cdp/texdis/td070.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- MATHEUS, Marcelo S. Os africanos *minas* no sul do Brasil: tráfico, liberdade e produção identitária na diáspora (RS, século XIX). *In*: RODRIGUES, Aldair; LIMA, Ivana S.; FARINAS, Juliana B. (org.). **A diáspora Mina**. Africanos entre o Golfo do Benin e o Brasil. Rio de Janeiro: Nau, 2020. p. 279–319.
- MATHEUS, Marcelo S. **A produção da diferença**. Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (c. 1820–1870). São Leopoldo: Oikos/IFRS, 2021.
- MOREIRA, Paulo R. S. **Os cativos e os homens de bem**. Experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST, 2003.
- MOREIRA, Paulo R. S. “A ocasião das insurreições, di-lo o bom senso e a história, é a da opressão e da desesperança”: tráfico clandestino, escravidão e justiça (o caso do Promotor Luiz Ferreira Maciel Pinheiro – séc. XIX) *In*: CESAR, Tiago da Silva (org.). **História em Debate**: cultura, intelectuais e poder. Curitiba: Appris, 2020. p. 225–242.
- MOREIRA, Paulo R. S.; BALDASSO, Camile C.; PACHECO, Henrique M.; HAACK, Marina C. **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS)**. As artes da devoção afro-católica. São Leopoldo: Editora Oikos, 2022.

- MUGGE, Miquéias; MOREIRA, Paulo R. E. **Histórias de escravos e senhores em uma região de imigração europeia**. São Leopoldo: Oikos, 2014.
- PINTO, Natália G. **A Benção, Compadre**. Experiências de parentesco e liberdade em Pelotas, 1830/1850. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.
- OLIVEIRA, Vinícius P. de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula**. Um africano ladino em terras meridionais. Porto Alegre: EST, 2006.
- OLIVEIRA, Vinícius P. de. **Sobre Águas Revoltas**. Cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835–1864). 2013. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- OSÓRIO, Helen. Para além das charqueadas: estudo do padrão de posse de escravos no Rio Grande do Sul, segunda metade do século XVIII. *In*: III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007, Florianópolis. **Anais**, Florianópolis: UFSC, 2007.
- RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800–1850). Campinas: Unicamp, 2000.
- RODRIGUES, Jaime. **De costa a costa**. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780–1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SCHERER, Jovani de S. **Experiências de busca da liberdade**. Alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.
- SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou. **Estudos Econômicos**, São Paulo, n. 13, p. 117–149, 1983.
- SOARES, Mariza de C. **Devotos da cor**. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

- SÔNEGO, Aline. **“Sob a condição que continue em nossa companhia”**. As décadas finais da escravidão e a transição para o trabalho livre em um município rio-grandense (Cachoeira, 1871/1889). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2011.
- TORRES-LODOÑO, Fernando. Igreja e escravidão nas Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707. **Revista Eclesiástica Brasileira**, Petrópolis, n. 267, p. 609–624, jul. 2007.
- VARGAS, Jonas Moreira. **Pelas margens do Atlântico**. Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). 2013. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora da USP, 2010.